



### Lei nº 2.253/2026

**Denomina a UBS do Distrito de São Vicente – Município de Araruna-PR – “Adalton Pedroso da Mata”.**

Prefeito do Município de Araruna, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 55, inc. IV, da Lei orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado como “Adalton Pedroso da Mata” a UBS do Distrito de São Vicente, localizado na Rua Manaus, s/nº, Distrito de São Vicente, Araruna - PR.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Paço Municipal “*Prefeito Evangelista Da Santos*”  
Município de Araruna, 08 de abril de 2026.



**Gustavo França dos Santos**  
Prefeito



### Lei Complementar n.º 034/2026

**Dispõe sobre o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte, nas contratações realizadas no âmbito da Administração Municipal de Araruna-PR, e dá providências correlatas.**

Prefeito do Município de Araruna, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 55, inc. IV, da Lei orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** Nas contratações públicas da Administração Municipal deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, objetivando:

- I - A promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - Ampliação da eficiência das políticas públicas;
- III - O incentivo à inovação tecnológica;
- IV - O fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo;
- V - Estimulação ao uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de Araruna e Região.

**§ 1º** Os preceitos desta lei aplicam-se à Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo de Araruna- PR.

**§ 2º** As instituições privadas que recebam recursos de convênio preferencialmente deverão aplicar esforços para implementar e comprovar o atendimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas.

**§ 3º** Para os efeitos do disposto no inciso I do “caput”, considera-se como:

- I - âmbito local ou municipal: o limite geográfico do município;



**II - âmbito regional** para os efeitos desta lei os municípios do limite geográfico de Araruna-PR, sendo esses: Campo Mourão, Cianorte, Farol, Jussara, Peabiru, Terra Boa e Tuneiras do Oeste.

**III - âmbito regional:** COMCAM – comunidade dos Municípios do da Região de Campo Mourão: Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbatai do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fenix, Goldeire, Iretama, Janiopolis, Juranda, Luziania, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre do Oeste, Roncador, Terra Boa e Ubitatã.

**§4º.** A eleição do critério de regularização do certame considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo ao órgão/entidade licitante motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados.

#### CAPÍTULO II DO ENQUADRAMENTO

**Art. 2º.** Será observado e considerado para o enquadramento e aplicação do tratamento diferenciado e favorecido as empresas definidas no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Parágrafo único.** O disposto nesta lei aplica-se também às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do “caput” do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

#### CAPÍTULO III DA APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS

**Art. 3º.** Na implementação da política de que trata esta lei, a Administração Municipal:

I - Deverá:

a) realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor não exceda àquele estipulado pelo inciso I do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) fixar, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

c) conceder prazo para regularização de certidões fiscais e trabalhistas positivas.

II - Poderá:



a) exigir dos licitantes, nos certames destinados à aquisição de obras e serviços, a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

b) conceder, justificadamente, prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

c) realizar licitações exclusivas destinadas unicamente a microempresas e empresas de pequeno porte, com sede no município ou na região.

**Art. 4º.** Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes poderão estabelecer critérios para melhorar o procedimento de compra municipal, como:

I - Padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte adequar seus produtos e serviços.

II - Na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região.

III - Sempre que possível, condicionar a contratação ao emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação.

IV - Sempre que possível realizar compras de gêneros alimentícios e produtos perecíveis, preferencialmente de produtores locais ou regionais.

V - Subdividir as compras, de forma adequada ao interesse público, em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade e finalidade.

VI - Elaborar planejamento de compras de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento por parte da administração pública municipal.

VII - Ter preferencialmente a alimentação fornecida ou contratada com cardápio padronizado e balanceado com produtos cultivados no município ou região.

VIII - Dar a mais ampla divulgação aos editais, preferencialmente por meio digital, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação.

IX - Instituir e manter cadastro próprio atualizado para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região de influência, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a capacitação e notificação das licitações e facilitar a formação



de parcerias e subcontratações, além de também estimular o cadastramento destas empresas nos sistemas eletrônicos de compras.

X - Definir, até o primeiro trimestre de cada exercício financeiro, a meta anual de participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras do Município.

XI - Os órgãos responsáveis pela licitação poderão celebrar parcerias com entidades e organizações da sociedade civil para divulgação das licitações.

**Art. 5º.** Não se aplicam os benefícios previstos no art. 3º, incisos I e II desta Lei, quando:

I - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

II - Decisão devidamente justificada considerar que o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

III - A licitação for dispensável ou inexistível, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, excetuadas as pelos Incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I e II deste artigo.

#### CAPÍTULO IV DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**Art. 6º.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar desde logo toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**§ 1º** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, sempre que formalizado pelo licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, mediante a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**§ 2º** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para fins de assinatura do contrato, a ser regulamentado pelo edital de licitação.



**§ 3º** Para aplicação do disposto no § 1º, como prazo para regularização fiscal e trabalhista, o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

**§ 4º** A prorrogação de prazo, previsto no § 1º será concedida uma única vez.

**§ 5º** A formalização do pedido de prorrogação de prazo, previsto no § 1º, poderá ser solicitado nos seguintes formatos:

I - Dentro da plataforma de licitação eletrônica, caso a mesma disponha de tal função;

II - No e-mail oficial da administração pública, indicado no instrumento convocatório;

III - Ou outro formato evidenciado no instrumento convocatório;

**§ 6º** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os § 1º a § 4º.

**§ 7º** A não regularização da documentação no prazo previsto nos § 1º a § 4º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das infrações e sanções previstas na legislação em vigor, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

#### CAPÍTULO V DO EMPATE FICTO

**Art. 7º.** Nas licitações de que trata esta lei, configurando-se o empate ficto, previsto no instrumento convocatório, a Administração dará preferência às microempresas e empresas de pequeno porte.

**§ 1º** Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**§ 2º** Na modalidade de preço, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**§ 3º** O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### CAPÍTULO VI DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

**Art. 8º.** A Administração Municipal, justificadamente e desde que demonstrada, em processo administrativo específico, a vantagem econômica global



da contratação, poderá estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido da seguinte forma:

**Parágrafo único.** A microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente mais bem classificada terá adjudicado em seu favor o objeto licitado, ou seja, será pago até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade de mercado.

#### CAPÍTULO VII DA EXCLUSIVIDADE

**Art. 9º.** A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Parágrafo único:** Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

#### CAPÍTULO VIII DA EXCLUSIVIDADE POR SEDE GEOGRÁFICA LOCAL OU REGIONAL.

**Art. 10.** A Administração Pública poderá realizar licitações exclusivas destinadas unicamente a microempresas e empresas de pequeno porte, com sede geográfica no município ou na região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 1º desta Lei e no art. 47, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, mediante decisão motivada da autoridade competente e em consonância com o Prejuízo nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou normativa equivalente da Corte de Contas que venha complementa-la e/ou substituí-la.

**Parágrafo único:** Para realização das licitações exclusivas prevista no caput, o município deverá:

I - Possuir uma Política Pública bem elaborada, com metas definidas e controles de execução das ações adequadamente detalhados.

II - Amparar-se em planejamento estratégico e plano de ação, garantindo a circulação de recursos em determinada localidade, para atingir o escopo constitucional do tratamento diferenciado e de apoio ao pequeno empresário nas compras públicas, mitigando as desigualdades e incentivando o crescimento.

III - Realizar cadastramento prévio ou consultar em seu banco próprio de cadastro já existente as micro e pequenas empresas aptas para atender ao objeto, desde que existam no mínimo três.



#### CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE COTAS

**Art. 11.** Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, ou apresentar risco à obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração Pública deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte.

**§ 1º** O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

**§ 2º** O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**§ 3º** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

**§ 4º** Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório poderá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

**§ 5º** Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

#### CAPÍTULO X DA SUBCONTRATAÇÃO

**Art. 12.** Nas licitações destinadas à contratação de obras e serviços, a Administração Municipal poderá estabelecer no instrumento convocatório a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, com prioridade para as sediadas local ou regionalmente, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - O percentual mínimo e máximo admitidos para a subcontratação devem ser estabelecidos no edital, sendo vedada a subcontratação total.

II - Que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

III - Que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão.



**IV -** Que a empresa contratada se comprometa a substituir a subcontratada na hipótese de extinção da subcontratação, notificando a Administração Pública sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar inviabilidade de substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

**§ 1º** Não será admitida a subcontratação para fornecimento de bens.

**§ 2º** É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

**§ 3º** Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste artigo somente se aplicará caso o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, ou for um consórcio de ME's, ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

**§ 4º** A empresa contratada responsabilizar-se-á pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

**§ 5º** Se constar no instrumento convocatório a exigência de subcontratação, a Administração Pública deverá alertar quanto a inaplicabilidade deste instituto quando o licitante for microempresa e empresa de pequeno porte; consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte; e consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

**§ 6º** São vedadas:

I - A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no edital.

II - A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da própria licitação.

III - A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

**Art. 13.** Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

#### CAPÍTULO XI DO PROGRAMA “ARARUNACOMPRÁ AQUI”

**Art. 14.** Fica criado no município o Programa “ARARUNACOMPRÁ AQUI” como política pública de desenvolvimento local e regional, com base no artigo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

DO PROGRAMA DE INCENTIVO À FORMALIZAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE ARARUNA- PROMEI DE ARARUNA

Art. 15. Fica instituído no município o "PROMEI DE ARARUNA" - Programa de Incentivo à Formalização e Geração de Renda dos Microempreendedores Individuais de Araruna.

Parágrafo único. O "PROMEI DE ARARUNA" é uma política pública de desenvolvimento local com base no artigo nº 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e em atendimento ao especificado nesta Lei.

Art. 16. As diretrizes, a coordenação e a execução do "PROMEI DE ARARUNA" serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 17. Os microempreendedores individuais, por ocasião da participação em edital de credenciamento exclusivo a ser lançado pelo Município de Araruna-PR, poderão se credenciar para prestação de serviços na Administração Municipal.

Art. 18. Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do Município, com vistas a possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

Art. 19. O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

Art. 20. Após a execução do serviço e o encerramento do contrato com a Unidade demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado.

Art. 21. O credenciamento que trata todo este Capítulo XII respeitará o contido no art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2012.

DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 22. A Administração Municipal deverá elaborar e divulgar, até o primeiro trimestre de cada exercício financeiro, o Plano Anual de Contratações Públicas, que discriminará os respectivos processos licitatórios com benefícios para micro e pequenas empresas previstos nesta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

Art. 23. O Plano Anual de Contratações Públicas e os instrumentos convocatórios para os processos de licitação que prevejam o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte serão divulgados no Diário Oficial do Município e deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 12 inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2012.

Art. 24. Na implementação da política de que trata esta Lei, a Administração Municipal deverá capacitar continuamente os agentes públicos e empregados responsáveis pelas contratações públicas e estimular órgãos e entidades públicos e privados a capacitarem as microempresas e empresas de pequeno porte visando à sua participação nos processos licitatórios.

Art. 25. Nos processos licitatórios regidos por esta Lei, os órgãos e entidades da Administração Municipal veicularão, sempre que possível, os respectivos instrumentos convocatórios por meio de minutas padronizadas.

Art. 26. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 27. A implementação dos programas referidos nos Capítulos XI e XII não geram despesas automáticas, ficando condicionada a dotação orçamentária do Município.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas na Lei Complementar 010/2015 e demais em contrário.

Araruna, em 08 de abril de 2026.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Araruna, em 08 de abril de 2026.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

PORTARIA Nº. 325/2026

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais; Considerando o contido na Lei Municipal nº 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna;

Considerando a Lei nº. 1467/2008 que Institui o plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araruna;

Considerando a Lei nº. 1230/2006 que Dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna, bem como suas alterações e dá outras providências;

Art. 1º. - CONCEDER ao (a) servidor (a) THAYS REGINA DA SILVA, matrícula: 112, suas férias regulamentares pelo prazo de 20 (vinte) dias, a partir de 07/04/2026; período aquisitivo 2024/2025 e; após o cumprimento, deverá retornar a sua função de origem.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 08 de Abril de 2026.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
Prefeito

Araruna, em 08 de abril de 2026.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº. 326/2026

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais; Considerando o contido na Lei Municipal nº 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna;

RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER ao (a) servidor (a) ADRIANA APARECIDA DA SILVA, matrícula: 301, suas férias regulamentares pelo prazo de 20 (vinte) dias, a partir de 07/04/2026; período aquisitivo 2024/2025 e; após o cumprimento, deverá retornar a sua função de origem.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 08 de Abril de 2026.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
Prefeito



PORTARIA Nº. 327/2026

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o contido na Lei Municipal nº 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna, bem como suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. - EXONERAR, a partir de 01 de Abril de 2026, RAFAEL OLIVIERA SANTOS, portador (a) do CPF: 073.XXX.049-80, ocupante do cargo em comissão de "ASSESSOR VI".

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 08 de Abril de 2026.

Gustavo França dos Santos
Prefeito

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PORTARIA Nº. 328/2025

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o contido na Lei Municipal nº 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna, bem como suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. - EXONERAR a partir de 08 de Abril de 2026, ANA JULIA VIVAN, portador (a) do CPF: 120.XXX.759-5X, para exercer o cargo em comissão de "ASSESSOR VII".

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 08 de Abril de 2026.

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PORTARIA Nº. 329/2026

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o contido na Lei Municipal nº 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna, bem como suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. - EXONERAR a partir de 08 de Abril de 2026, ELCIO ANGELO NEGRI, portador (a) do CPF: 118.XXX.809-2X, ocupante do cargo em comissão de "ASSESSOR VII".

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 08 de Abril de 2026.

Gustavo França dos Santos
Prefeito

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PORTARIA Nº. 330/2026

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o contido na Lei Municipal nº 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna, bem como suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. - EXONERAR a partir de 08 de Abril de 2026, JOEL ANTONIO DA SILVA, portador (a) do CPF: 722.XXX.619-53, para exercer o cargo em comissão de "Chefe da Divisão de Planejamento, Projetos, Orçamento e Captação de Recursos.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 08 de Abril de 2026.

Gustavo França dos Santos
Prefeito

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PORTARIA Nº. 331/2026

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o contido na Lei Municipal nº 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna, bem como suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. - NOMEAR a partir de 09 de Abril de 2026, JOEL ANTONIO DA SILVA, portador (a) do CPF: 722.XXX.619-53, para exercer o cargo em comissão de "Diretoria de Indústria e Comércio, art. 17, inciso III, alínea "4", simbologia "CC-2".

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 08 de Abril de 2026.

Gustavo França dos Santos
Prefeito

Gustavo França dos Santos
Prefeito



**PORTARIA Nº. 332/2026**

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;  
Considerando o contido na Lei Municipal nº 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna, bem como suas alterações;  
Considerando a Lei nº. 1467/2008 que Institui o plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araruna, bem como suas alterações;  
Considerando a Lei nº. 1230/2006 que Dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna, e dá outras providencias, bem como suas alterações:

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – NOMEAR** à partir de 09 de Abril de 2026, ELCIO ANGELO NEGRI, portador (a) do CPF: 118.XXX.809-2X, para ocupar o cargo em comissão de “ASSESSOR IV”, art. 17, inciso VII, alínea “d”, simbologia “CC-6”.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos  
Araruna, 08 de Abril de 2026.

Gustavo França dos Santos  
Prefeito

REPUBLICADO POR CONTER ERRO NA ORIGINAL



**PORTARIA Nº. 333/2025**

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;  
Considerando o contido na Lei Municipal nº 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna, bem como suas alterações;  
Considerando a Lei nº. 1467/2008 que Institui o plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araruna, bem como suas alterações;  
Considerando a Lei nº. 1230/2006 que Dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna, e dá outras providencias, bem como suas alterações:

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – NOMEAR** à partir de 09 de Abril de 2026, ANA JULIA VIVAN, portador (a) do CPF: 120.XXX.759-5X, para exercer o cargo em comissão de “ASSESSOR V, art. 17, inciso VII, alínea “e”, simbologia “CC-7”.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos  
Araruna, 08 de Abril de 2026.

Gustavo França dos Santos  
Prefeito



**PORTARIA Nº. 334/2026**

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;  
Considerando o contido na Lei Municipal nº 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna, bem como suas alterações;  
Considerando a Lei nº. 1467/2008 que Institui o plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araruna, bem como suas alterações;  
Considerando a Lei nº. 1230/2006 que Dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna, e dá outras providencias, bem como suas alterações:

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – NOMEAR**, à partir de 02 de Abril de 2026, RAFAEL OLIVIERA SANTOS, portador (a) do CPF: 073.XXX.049-80, para ocupar o cargo em comissão de “ASSESSOR IV, art. 17, inciso VII, alínea “d”, simbologia “CC-6”.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos  
Araruna, 08 de Abril de 2026.

Gustavo França dos Santos  
Prefeito



**PORTARIA Nº. 335/2026**

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;  
Considerando o contido na Lei Municipal nº 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna, bem como suas alterações;  
Considerando a Lei nº. 1467/2008 que Institui o plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araruna, bem como suas alterações;  
Considerando a Lei nº. 1230/2006 que Dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna, e dá outras providencias, bem como suas alterações:

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – NOMEAR**, à partir de 02 de Abril de 2026, JULIA RUBIM KELLER, portador (a) do CPF: 106.XXX.029-14, para ocupar o cargo em comissão de “ASSESSOR VI, art. 17, inciso VI, alínea “f”, simbologia “CC-8”.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos  
Araruna, 08 de Abril de 2026.

Gustavo França dos Santos  
Prefeito



**MUNICIPIO DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

**PORTARIA Nº. 336/2026**

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;  
Considerando o contido na Lei Municipal nº 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna, bem como suas alterações;  
Considerando a Lei nº. 1467/2008 que Institui o plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araruna, bem como suas alterações;  
Considerando a Lei nº. 1230/2006 que Dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna, e dá outras providencias, bem como suas alterações:

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – EXONERAR** a pedido, à partir de 08 de Abril de 2026, TAMIRES LEANDRIN DA COSTA, portador (a) do CPF:101.551.249-60, ocupante do cargo em comissão de “ASSESSOR VII”.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos  
Araruna, 08 de Abril de 2026.

Gustavo França dos Santos  
Prefeito



**PORTARIA Nº. 337/2026**

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais;  
Considerando o contido na Lei Municipal nº 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna;  
Considerando a Lei nº. 1467/2008 que Institui o plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araruna;  
Considerando a Lei nº. 1230/2006 que Dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna, bem como suas alterações e dá outras providencias:

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – CONCEDER** ao (a) servidor (a) JEAN CARLOS DE ARAUJO, matrícula: 655, suas férias regulamentares pelo prazo de 10 (dez) dias, à partir de 08/04/2026; período aquisitivo 2025/2026 e; após o cumprimento, deverá retornar a sua função de origem.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos  
Araruna, 08 de Abril de 2026.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS  
Prefeito



**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 72/2026**

**CONTRATANTE** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
CNPJ : 75.359.760/0001-99

**CONTRATADO** : VAMBEL EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA  
CNPJ : 27.340.262/0001-51

**OBJETO:** Aquisição de quadros brancos escolares em fôrmica quadriculada, medindo aproximadamente 3,00 m x 1,20 m, com moldura em alumínio e espessura aproximada entre 15 mm e 16 mm, devendo ser montados nas instituições de ensino, Cmei Pequeno Príncipe Cmei Maria Madalena, Escola Rural João Pessoa e Centro de Atividades Complementares – CAC.

**Dispensa:** 18/2026  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 33/2026  
**VALOR TOTAL:** 10.128,00 (dez mil, cento e vinte e oito reais)  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTATO:** 08 de abril de 2026.  
**VIGENCIA DO CONTRATO:** 08 de abril de 2027.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 14.133/2021.

ARARUNA, 08 de abril de 2026

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS  
Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS:07241681924  
Data: 2026.04.08 16:06:00 -03'00'  
GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS  
PREFEITO

**LICITAÇÃO MODALIDADE: Concorrência: 02/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 24/2026**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Face ao constante destes autos de procedimento licitatório acima citado do tipo menor preço Unitário, e expirado o prazo recursal, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inc. VII do art. 17 da lei 14.133/2021.

Assim, adjudico o objeto do Pregão conforme segue:

**FORNECEDOR:** IRS CONSTRUÇÕES LTDA  
**CNPJ:** 52.503.010/0001-43  
**VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO:** R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais)

**OBJETO:** A contratação de empresa especializada para instalação de piso modular indoor no Ginásio Zé 14, em conformidade com a Deliberação n.º 01/2025 do Conselho Estadual do Esporte..

Araruna, 08 de abril de 2026.

Gustavo França dos Santos  
PREFEITO

**AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS COM COTAS RESERVADAS PARA EMPRESAS LOCAIS**

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:  
**PROCESSO Nº 72/2026.**  
**OBJETO:** Registro de preço para eventual aquisição de óculos de grau completo (armação e lentes corretivas) conforme prescrição médica oftalmológica, destinados aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) do Município.  
**VALOR MÁXIMO:** R\$ 4.715.990,00 (quatro milhões, setecentos e quinze mil, novecentos e noventa reais).  
**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço – Por Lote.  
**SUPORTE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Municipal nº 3742/2024, Decretos Municipais nºs: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023.  
**SISTEMA EMPREGADO:** BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) <https://bllcompras.com/>.  
**CRENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS:** Ocorrerá até às 09h00min do dia 27/04/2026 (horário de Brasília (DF)).  
**ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES:** A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.  
**PREGOEIRA:** Francieli Conrado.  
**EQUIPE DE APOIO:** Anelise Aparecida Chimanske Oliveira e Daiane Cristina dos Anjos Lemes.  
**INFORMAÇÕES:** O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser obtidos: Pelo Portal da Transparência: <https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#/grupo/1/item/1/tipo/1>; ou No Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 1º andar – CEP: 85.010-990. Telefones (42) 3142-1047 – 3142-1048, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00 e (42) 3142-1051 (WhatsApp).  
Guarapuava, 08 de abril de 2026.  
PUBLIQUE-SE.  
ADLIMARA REGINA RUIZ  
Diretora de Licitações e Contratos

**AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026 COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:  
**PROCESSO Nº: 22/2026**  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador, da marca DW modelo fluitronic 450 (hidráulico com contrapeso), localizado na sede da Secretaria Municipal de Educação de Guarapuava.  
**VALOR MÁXIMO:** R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais).  
**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço – Por Item.  
**SUPORTE LEGAL:** Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nºs: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023.  
**SISTEMA EMPREGADO:** BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) <https://bllcompras.com/>.  
**CRENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS:** Ocorrerá até às 09h00min do dia 29/04/2026 (horário de Brasília (DF)).  
**ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES:** A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.



**PREGOEIRA:** Rosimere de Paris Dias.  
**EQUIPE DE APOIO:** Andriela de Fátima Borges e Adeline Ramos.  
**INFORMAÇÕES:** O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser obtidos: Pelo Portal da Transparência: <https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#/grupo/1/item/1/tipo/1>; ou No Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 1º andar – CEP: 85.010-990. Telefones (42) 3142-1047 – 3142-1048, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00 e (42) 3142-1051 (WhatsApp).  
Guarapuava, 08 de abril de 2026.  
PUBLIQUE-SE.  
ADLIMARA REGINA RUIZ  
Diretora de Licitações e Contratos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL RETIFICADO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026.**

O Município de Guarapuava torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 04 de maio do ano de 2026, na plataforma <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Estrada Palmeirinha - Embaú	Pavimentação concreto	104.150,34 m²	450 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Guarapuava <https://guarapuava.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> e na plataforma BLL. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.  
Guarapuava, 08 de abril de 2026.  
Adlimara Regina Ruiz - Diretora do Departamento de Licitações e Contratos



# Correio do Cidadão

Alguém te procura. Você só precisa ser visto.